



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parecer das Comissões Permanentes ao Projeto Lei nº 069/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 69/2022, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização Legislativa para abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 75.321,98 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), destinados à alteração de despesa da Emenda Impositiva do Vereador Rudi, referente à dotação 1368 a ser utilizado para confecção de parte dos meios-fios das Ruas do Parque Industrial.

A propositura contém justificativa com seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Ofício 147/2022 – SMDE solicita abertura de crédito adicional para alterar a emenda impositiva do Vereador Rudi, prevista inicialmente na natureza de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, para a natureza 33.90.30 – Material de Consumo.

Justificando inexistência de previsão de projeto arquitetônico que viabilize a execução da obra pretendida.

Sendo assim, após alteração da natureza da despesa, pretende-se utilizar o crédito da referida emenda, para compra de concreto usinado, a ser utilizado na confecção de parte dos meios-fios das ruas do Parque Industrial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Declaração do Ordenador de Despesas;
- II- Parecer Contábil nº 047/2022, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município;
- III- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- IV- Ofício nº. 167/2022 da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitado a abertura de crédito.
- V- Ofício nº 256/2022 do vereador Rudinei Benedito Esteves, autorizando a mudança de finalidade da Emenda Impositiva para o exercício de 2022.
- VI- Ofício nº 624/2022, encaminhada ao prefeito Municipal informando a modificação da finalidade da Emenda Impositiva.
- VII- Ofício nº. 167/2022 da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitado a abertura de crédito, para instalação de meio fio nas Ruas do Parque Industrial.
- VIII- Solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal

Eis a síntese necessária.

I- PRELIMINARMENTE.

Considerando o regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal em conformidade com artigo 98 e artigo 153 § 3º do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes, avocam o presente projeto e proferirão parecer único ao projeto de lei em comento.

Ab initio, impende salientar que a manifestação das presentes Comissões leva em consideração a presunção de verdade aos documentos e pareceres exarados no presente Projeto de Lei por quem de direito.

II- ANÁLISE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, a necessária autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de até **R\$ 75.321,98 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)**, destinados à alteração de despesa da Emenda Impositiva do Vereador Rudi, referente à dotação 1368 a ser utilizado para confecção de parte dos meios-fios das Ruas do Parque Industrial.

Destaca-se, conforme parecer contábil nº 045/2022, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município, dispôs que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária**, se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Por fim, cabe destacar que segundo o parecer do Contador, Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), contador do Município, quem de fato detém



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

conhecimento técnico acerca da matéria, no que tange ao aspecto contábil informou o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

Diante do exposto, sobretudo na solicitação de regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal (doc. anexo) bem como nas manifestações dos setores contábeis competentes, as Comissões Permanentes entendem que o Projeto de Lei nº. 69/2022 está apto a prosseguir para derradeira deliberação do Plenário da Casa.

III- CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas **Comissões Permanentes** recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº **69/2022**, pelo Plenário desta Casa.

Santo Antônio da Platina/PR., 17 de novembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização



Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente



Gilton Fagundes

Membro



Edson Muniz Gonçalves

Presidente da Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Odemir Jacob

Vice-Presidente



Gilton Fagundes

Membro